



loulé concelho
Global
Sustentabilidade.
Ação. Futuro.

Procedimento N.º 11 | 21

Concurso Público Urgente

CADERNO DE ENCARGOS

Objeto do Procedimento

Aquisição da prestação de serviço público de
transporte urbano de passageiros em autocarro
no Município de Loulé

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Entidade Adjudicante e o prestador de serviço público de transporte, na sequência do concurso público urgente, que tem por objeto a aquisição da prestação de serviço público de transporte urbano de passageiros em autocarro, no Município de Loulé, de acordo com a identificação, características e requisitos constantes das Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, e dos Anexos que dele fazem parte integrante.
2. O objeto abrange ainda a disponibilização de um sistema de acesso controlado de passageiros, onde se inclui a gestão de bilhética e a rede de vendas, devendo este garantir a satisfação da procura dos utentes e a respetiva distribuição dos títulos de transporte.

Cláusula 2.^a

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos adotam-se as seguintes definições:

Código dos Contratos Públicos (CCP) - Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto.

Órgão competente para a decisão de contratar - O Conselho de Administração da Loulé Concelho Global, E.M., Unipessoal, S.A.

Entidade adjudicante ou Contraente público - A Loulé Concelho Global, E.M., Unipessoal, S.A., pessoa coletiva com o n.º 505493870, com sede no Mercado Municipal de Loulé, Praça da República, Código postal 8100-270, em Loulé, com o número de telefone 289401080 e de telefax 289401089, e com endereço de correio eletrónico contratacao@lcglobal.pt.

Adjudicatário ou Prestador de Serviço - Entidade a quem se adjudica a execução do contrato.

Veículo ou Autocarro - Automóvel pesado de passageiros da categoria I, destinado ao serviço de transporte de passageiros, concebido de forma a permitir a fácil deslocação

dos passageiros em percursos com paragens frequentes, dispondo de lugares sentados e em pé.

Lotação - Número máximo de passageiros (sentados e em pé) que o veículo pode transportar, incluindo o condutor.

Linha ou Circuito - Serviço de transporte público, assegurando um itinerário fixo, segundo uma frequência e horários previamente aprovados, com tomada e largada de passageiros nos pontos terminais e intermédios estabelecidos.

Rede - Conjunto de 2 ou mais linhas que asseguram a cobertura de uma área por um modo de transporte público.

Obrigações de Serviço Público - A imposição determinada por uma autoridade de transportes, com vista a assegurar determinado serviço público de passageiros de interesse geral que um operador, caso considerasse o seu interesse comercial, não assumiria sem contrapartidas.

Serviço de Transporte de Passageiros Regular - O serviço de transporte de passageiros explorados segundo itinerários, frequências, horários e tarifas predeterminadas, no âmbito do qual podem ser tomados e largados passageiros em paragens previamente estabelecidas.

Quilómetros em carga ou comerciais - Quilómetros realizados para cumprir os circuitos contratados sem incluir deslocações para oficina, garagem ou estacionamento.

Quilómetros em Vazio - Quilómetros realizados sem serviço comercial.

Sistema de rebaixamento - um sistema que rebaixa total ou parcialmente a carroçaria do veículo em relação à posição normal de circulação.

Elevador - um dispositivo ou sistema constituído por uma plataforma que pode ser elevada ou descida para permitir o acesso de passageiros entre o solo ou o passeio e o piso do compartimento dos passageiros.

Rampa - um dispositivo destinado a vencer o desnível entre o piso do compartimento dos passageiros e o solo ou o passeio. Quando em posição de utilização, inclui qualquer superfície que possa mover-se quando a rampa se desdobra ou que possa ser utilizada apenas quando a rampa já está desdobrada e sobre a qual uma cadeira rolante possa deslocar-se.

Lugares comerciais oferecidos - Corresponde ao somatório da lotação dos autocarros propostos excluindo os respetivos condutores.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. A execução do contrato obedece, designadamente:
 - a) Ao clausulado contratual e ao estabelecido em todos os elementos e documentos anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto, adiante designado apenas por CCP;
 - c) Ao Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015 de 9 de junho;
 - d) Ao regime jurídico de acesso à atividade dos transportes rodoviários de passageiros em veículos com mais de nove lugares e de organização do mercado de transportes não regulares Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro;
 - e) À restante legislação aplicável.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados neste contrato, para além do respetivo clausulado, os seguintes elementos:
 - a) O presente Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a

Prazo de vigência

O contrato produz efeitos na data da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de 142 (cento e quarenta e dois) dias, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 5.^a

Parâmetros base

1. Os parâmetros base definidos no âmbito do presente Caderno de Encargos e que vinculam as propostas, determinando a execução do contrato a celebrar, são os seguintes:

- a) O Preço base, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, é de €213.090,45 conforme previsto no n.º 1, da Cláusula 11.^a, do presente Caderno de Encargos;
- b) O custo máximo por quilómetro em carga é de €1,89 (um euro e oitenta e nove cêntimos);
- c) O número de veículo.km (em carga) total a realizar não poderá exceder 112.746 (veículo.km), os quais já incluem um adicional de 3.283,9 km (em carga) para fazer face a eventuais imprevistos e alterações de serviço.

2. Caso o número total de quilómetros em carga mencionado na alínea c), do número anterior, não seja atingido, tal situação não conferirá ao prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

- a) Obrigação de prestação dos serviços identificados nas especificações técnicas apresentadas, nas condições previstas e descritas no presente Caderno de Encargos, na proposta a adjudicar e demais documentos contratuais;
- b) Obrigação de prestar ao contraente público, em qualquer tempo e na pendência da prestação de serviços, informações e esclarecimentos relativos aos mesmos no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com o presente Caderno de Encargos;
- c) Obrigação de comunicar qualquer situação de impossibilidade legal ou temporária de prestação dos serviços;
- d) Obrigação de comunicar antecipadamente ao contraente público os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação ou o cumprimento de

qualquer outra das suas obrigações, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos;

- e) Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços, fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- f) Obrigação de cumprir as condições fixadas para a execução do contrato, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.

2. Para além das obrigações anteriormente previstas o prestador de serviços está obrigado a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. O prestador de serviço está obrigado a conceder acesso ao sistema de geolocalização dos veículos que integram o serviço público de transporte de passageiros em autocarro objeto do presente caderno de encargos, durante o período em que se encontram em serviço.

Cláusula 7.^a

Coordenação das atividades abrangidas pelo contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a participar em reuniões de coordenação com os representantes do contraente público, das quais deve ser elaborado relatório e partilhado a todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior são convocadas pelo contraente público.

3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar relatório mensal ao contraente público, reportando a evolução de todas as operações objeto dos serviços e o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, bem como um relatório final, no termo do contrato, apresentando dossier de processos de clientes com passe e discriminando todos os acontecimentos e atividades desenvolvidas e obrigações cumpridas e respetivas conclusões no âmbito contratual.

4. O relatório mensal referido no número anterior deve ser entregue até ao dia 15 do mês seguinte, o prestador de serviços fica igualmente obrigado ao cumprimento das exigências legais em vigor em particular ao dever de informação previsto no n.º 4 do artigo 22.º da Lei 52/2015 de 09 de junho. Designadamente a apresentação dos seguintes Indicadores:

- a) Número de veículos.km comerciais produzidos por linha;
- b) Número de lugares.km produzidos por linha;
- c) Número de passageiros transportados por linha e por título de transporte utilizado;
- d) Número de passageiros transportados por linha, dia e horário;
- e) Número de passageiros transportados por linha e paragem;
- f) Número de títulos vendidos por tipo;
- g) Receita tarifária total e por tipo de título, por linha;
- h) Total de circulações realizadas por linha;
- i) Número de fiscalizações comerciais realizadas e fraudes detetadas por linha;
- j) Consumo de energia, por fontes de energia (gasóleo, GPL, gás natural, eletricidade e outros);
- k) Número total de Condutores afetos ao serviço, por género.

5. Relatório final de contrato deve ser entregue até ao dia 15 do mês seguinte ao termo do contrato e deverá incluir a seguinte informação:

- a) Identificação da frota utilizada na prestação de serviço com a caracterização de todos os veículos, designadamente:
 - i. matrículas dos veículos em exclusividade e veículos de substituição ou desdobramento;
 - ii. lotação (total e lugares sentados);
 - iii. tipo de energia (combustível);
 - iv. consumo médio por Km;
 - v. número de veículos por tipologia;
 - vi. Idade dos veículos,
 - vii. motorização: norma ambiental EURO, se aplicável.

6. Todos os relatórios, registos e comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

7. O prestador de serviços fica obrigado a prestar toda a colaboração e a ceder a documentação necessária, incluindo ficheiros informáticos afetos à prestação de

serviços, nas auditorias e ações de fiscalização realizadas pelo contraente público ou entidade que o represente.

Cláusula 8.^a

Gestor do contrato

1. O contraente público designará um gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o mesmo comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 9.^a

Objeto e prazo do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de quaisquer patentes, licenças, marcas e outros direitos de propriedade industrial ou da comercialização de produtos que, em termos de legislação especial, requeiram a sua homologação ou de alguns dos seus componentes.
2. No caso de o contraente público ser demandado por infração, na execução do contrato, de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemnizá-lo-á por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for, salvo responsabilidade daquele.

Cláusula 11.^a

Preço contratual

1. O Preço Base, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, é de €213.090,45 (duzentos e treze mil, noventa euros e quarenta e cinco cêntimos) que resulta do valor máximo do quilómetro em carga multiplicado pelo número máximo de quilómetros em carga a realizar.
2. Se o preço da proposta do concorrente ultrapassar o preço base, essa proposta será excluída.
3. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, fracionado em prestações mensais, calculadas à razão do número de quilómetros em carga efetivamente efetuados e o valor por quilómetro em carga constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas a suportar pelo contraente público relativos à execução do contrato, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, fardamento e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, modificação e caracterização dos veículos, transporte, seguros, inspeções obrigatórias, revisões mecânicas, conservação e reparação, combustível, bilhética e respetivos consumíveis, livros/formulários de requisição de passe, comissões, despesas administrativas, armazenamento e

manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças ou por conta de direitos de propriedade intelectual

5. O contrato não está sujeito a revisão de preços.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e a aceitação dos serviços objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes a respeito da resolução do Contrato, o incumprimento pelo prestador de serviços de quaisquer das suas obrigações emergentes do Contrato ou demais documentos do Concurso, ou de norma legal ou regulamentar aplicável, pode dar lugar à aplicação pelo Contraente público de multas contratuais, até ao limite máximo de 20% do valor do Contrato.
2. O incumprimento de obrigações contratuais pelo prestador de serviços é classificado de leve, grave ou muito grave.
3. Constitui incumprimento leve das obrigações do prestador de serviços a violação de regras atinentes à higiene e conforto do material circulante e do dever de urbanidade do prestador de serviços e dos seus trabalhadores e representantes para com os utilizadores do serviço.
4. Constitui incumprimento grave das obrigações do prestador de serviços:

- a) A prática reiterada pelo prestador de serviços de incumprimentos classificados como leves, entendendo-se como tal a ocorrência de 3 (três) situações da mesma natureza no mesmo período de 30 (trinta) dias;
 - b) O incumprimento pelo prestador de serviços dos níveis de serviço contratualmente estabelecidos, incluindo, designadamente, as obrigações relativas a horários e frequências, considerando-se que existe incumprimento em caso de não realização de uma circulação programada ou de desvio superior a 30 minutos relativamente ao horário programado;
 - c) A violação pelo prestador de serviços de qualquer regra atinente à segurança e conservação dos bens afetos à execução do Contrato;
 - d) A violação pelo prestador de serviços de quaisquer disposições legais aplicáveis às atividades que integram o objeto do Contrato;
 - e) O incumprimento pelo prestador de serviços de determinações do Contraente público validamente proferidas ao abrigo do Contrato;
 - f) A falta ou atraso no envio pelo prestador de serviços de informação que este deva prestar ao contraente público;
 - g) Qualquer outro incumprimento que coloque em causa a ininterruptibilidade, segurança, qualidade e regularidade dos serviços objeto do Contrato.
5. Constitui incumprimento muito grave das obrigações do prestador de serviços:
- a) A prática reiterada pelo prestador de serviços de incumprimentos classificados como graves, entendendo-se como tal a ocorrência de 3 (três) situações da mesma natureza no mesmo período de 30 (trinta) dias;
 - b) A interrupção, total ou parcial, da prestação dos serviços objeto do Contrato, por motivos imputáveis ao prestador de serviços, considerando-se haver interrupção quando sejam suprimidas mais do que três circulações programadas seguidas;
 - c) A violação das regras tarifárias e de bilhética;
 - d) A subcontratação de serviços não devidamente autorizada pelo contraente público;
 - e) A prestação de informação falsa ou adulterada ao prestador de serviços;
 - f) A prática de atos que impeçam ou dificultem o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, incluindo ao nível da manutenção e conservação de equipamentos e sistemas de recolha e tratamento de dados de exploração, acesso a veículos e instalações ou outros.

6. No caso de situações não previstas nesta Cláusula, a gravidade da infração será determinada pelo contraente público em função das consequências do incumprimento.
7. O montante das multas contratuais é fixado pelo contraente público, até ao limite referido no n.º 1, considerando a gravidade do incumprimento e o seu impacto na prestação dos serviços contratualizados, podendo variar entre os seguintes valores:
 - a) No caso de incumprimentos leves, entre 1‰ e 5‰ por cada situação de infração;
 - b) No caso de incumprimentos graves, entre 5‰ e 1% por cada situação de infração;
 - c) No caso de incumprimentos muito graves, entre 1% e 2% por cada situação de infração.
8. Independentemente da multa aplicada pelo incumprimento, pode a contraente público, no caso de incumprimento grave ou muito grave, determinar a aplicação de sanção pecuniária compulsória destinada a incentivar o prestador de serviços a remover as causas do incumprimento, podendo a sanção diária ser fixada entre 2‰ e 5‰.
9. A aplicação de multas ou sanções pecuniárias compulsórias deverá ser precedida de audiência prévia, devendo o prestador de serviços responder fundamentadamente ao projeto de decisão de aplicação das sanções contratuais no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação.
10. O prestador de serviços deve proceder ao pagamento das multas contratuais no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação da decisão final de aplicação das mesmas.
11. Em caso de não pagamento pelo prestador de serviços das multas contratuais aplicadas, pode o contraente público, em alternativa, deduzir o montante devido pelo prestador de serviços a título de multa do montante a pagar ao prestador de serviços a título de compensação por obrigações de serviço público.
12. As penas previstas nos números anteriores, não excluem a responsabilidade de indemnização aos utilizadores do serviço de transporte de passageiros por dano ou incumprimento das obrigações do serviço público de transporte decorrente do presente caderno de encargos e respetivo contrato.

Cláusula 14.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas e ainda obras na via pública, manifestações populares e eventos devidamente autorizados.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou, de outra forma, resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções, se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Cessão de Créditos

Carece de autorização prévia e escrita por parte do contraente público, qualquer cessão a terceiros, de créditos que o prestador de serviços venha a ter direito no âmbito da execução do contrato a que der origem o presente procedimento.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 23.^a

Definição dos circuitos e periodicidade

As obrigações de serviço público decorrentes do contrato assentam no cumprimento de um serviço de transporte de passageiros regular prestados no Município de Loulé, nas localidades de Quarteira, Loulé e Almancil. A rede é composta por 12 linhas seguidamente descritas:

1. Em Quarteira a rede é composta por 5 linhas e terá a seguinte estrutura:
 - a) Linha Verde Curta, em formato de “O” com origem-destino em Vilamoura (Paragem 14) - São Pedro do Mar (Paragem 33). Esta linha funciona todo o ano;
 - b) Linha Verde Longa, em formato de “O” com origem-destino em Vilamoura (Paragem 14) - Fonte Santa (Paragem 38). Esta linha funciona todo o ano e no período especial de verão tem um alargamento de horários;
 - c) Linha Vermelha, tipo *Shuttle bus*, com início e termo no Terminal Rodoviário (Paragem 1) e Estação Ferroviária de Loulé/Quarteira. Corresponde a um serviço de ligação intermodal aos serviços de transporte de passageiros em comboio e implica a espera mínima de 10 minutos após a chegada do comboio e tomada de eventuais passageiros. Esta linha funciona todo o ano;
 - d) Linha Verde Noturna, em formato de “O” com origem-destino em Vilamoura (Paragem 14) - Parque de Campismo (Paragem 36). Esta linha só funciona no período especial de verão;
 - e) Linha Branca, em formato de “O”, com origem-destino em Vilamoura (Paragem 1) - Falésia (Paragem 15). Esta linha só funciona no período especial de verão;
 - f) As Linhas Verde Noturna e Branca no período noturno após as 20.00 cumprir-se-ão em formato de “8” mantendo a continuidade entre Quarteira e Vilamoura sem necessidade de transbordo e sem necessidade de bilhete adicional.
2. As Linhas de Quarteira têm a seguinte extensão e duração dos circuitos:

- a) A Linha Verde Curta tem uma extensão de 11.000 (onze mil) metros, sendo a sua duração de aproximadamente 30 (trinta) minutos;
 - b) A Linha Verde Longa tem uma extensão de 13.700 (treze mil e setecentos) metros, sendo a sua duração de aproximadamente 45 (quarenta e cinco) minutos;
 - c) A Linha Vermelha tem uma extensão, ida e volta, de 13.600 (treze mil e seiscentos) metros, sendo a sua duração aproximada de 15 (quinze) minutos para cada lado. Corresponde a um serviço de ligação intermodal aos serviços de transporte de passageiros em comboio e implica a espera mínima de 10 minutos após a chegada do comboio e tomada de eventuais passageiros;
 - d) A Linha Verde Noturna tem uma extensão de 8.200 (oito mil e duzentos) metros, sendo a sua duração de aproximadamente 25 (vinte e cinco) minutos;
 - e) A Linha Branca tem uma extensão de 9.900 (nove mil e novecentos) metros, sendo a sua duração aproximada de 30 (trinta) minutos;
3. Em Loulé a rede é composta por 4 linhas e terá a seguinte estrutura:
- a) Linha Amarela, em formato de 8, com início e termo no Centro Loulé em Av. 25 de Abril, lado descendente (Paragem 1) e Franqueada (Paragem 9.3). Esta linha funciona todo o ano;
 - b) Linha Azul Curta, em formato de 8, com início e termo no Centro Loulé em Av. 25 de Abril, lado descendente (Paragem 1) e Vale de Rãs (Paragem 30). Esta linha funciona todo o ano;
 - c) Linha Azul Longa, em formato de 8, com início e termo no Centro Loulé em Av. 25 de Abril, lado descendente (Paragem 1) e Barreiras Brancas (Paragem 32.2). Esta linha funciona todo o ano;
 - d) Linha Vermelha, tipo *Shuttle bus*, com início e termo no Centro Loulé na Av. 25 de Abril, lado descendente e Estação Ferroviária de Loulé/Quarteira. Corresponde a um serviço de ligação intermodal aos serviços de transporte de passageiros em comboio e implica a espera mínima de 10 minutos após a chegada do comboio e tomada de eventuais passageiros. Esta linha funciona todo o ano.;
 - e) As Linhas Amarela e Azuis cumprir-se-ão em formato de “8” mantendo a continuidade entre as duas zonas da cidade sem necessidade de transbordo e sem necessidade de bilhete adicional;
4. As Linhas de Loulé têm a seguinte extensão e duração dos circuitos:
- a) A Linha Amarela tem uma extensão de 9.800 (nove mil e oitocentos) metros, sendo a sua duração aproximada de 30 minutos;

- b) A Linha Azul Curta tem uma extensão de 6.600 (seis mil e seiscentos) metros, sendo a sua duração aproximada de 30 minutos;
 - c) A Linha Azul Longa tem uma extensão total de 8.900 (oito mil e novecentos) metros, sendo a sua duração aproximada de 30 minutos;
 - d) A Linha Vermelha tem uma extensão a 13.000 (treze mil) metros, sendo a sua duração aproximada de 15 (quinze) minutos para cada lado.
5. Em Almancil a rede é composta por 3 linhas e terá a seguinte estrutura:
- a) Linha Roxa Longa, em formato de “O”, com início e termo no Centro Almancil em Rua do Vale Formoso (Paragem 1) e Mar Shopping (Paragem 17). Esta linha funciona todo o ano;
 - b) Linha Roxa Curta, em formato de “O”, com início e termo no Centro Almancil em Rua do Vale Formoso (Paragem 1) e Mar Shopping (Paragem 17). Esta linha funciona todo o ano;
 - c) Linha Vermelha, tipo *Shuttle bus*, com início e termo no Centro Almancil em Rua do Vale Formoso (Paragem 1) e Estação Ferroviária de Loulé/Quarteira. Corresponde a um serviço de ligação intermodal aos serviços de transporte de passageiros em comboio e implica a espera mínima de 10 minutos após a chegada do comboio e tomada de eventuais passageiros. Esta linha funciona todo o ano.
6. As Linhas de Almancil têm a seguinte extensão e duração dos circuitos:
- a) A Linha Roxa Longa tem uma extensão de 23.200 (vinte e três mil e duzentos) metros, sendo a sua duração de aproximadamente 75 (setenta e cinco) minutos;
 - b) A Linha Roxa Curta tem uma extensão de 18.000 (dezoito mil) metros, sendo a sua duração de aproximadamente 50 (cinquenta) minutos;
 - c) A Linha Vermelha tem uma extensão de 10.000 (dez mil) metros, sendo a sua duração de aproximadamente 30 (trinta) minutos.
7. Os circuitos e paragens das Linhas correspondem à descrição apresentada em:
- a) Linha Verde Curta no Anexo I;
 - b) Linha Verde Longa no Anexo I;
 - c) Linha Verde Noturna no Anexo II;
 - d) Linha Branca no Anexo III;
 - e) Linha Amarela no Anexo IV;
 - f) Linha Azul Curta no Anexo IV;
 - g) Linha Azul Longa no Anexo IV;
 - h) Linha Roxa Longa no Anexo V;

- i) Linha Roxa Curta no Anexo V;
 - j) Linha Vermelha no Anexo VI.
8. Os horários e cadências das Linhas correspondem ao detalhe apresentado em:
- a) Linha Verde Curta em Anexo VII;
 - b) Linha Verde Longa em Anexo VII;
 - c) Linha Verde Noturna em Anexo VIII;
 - d) Linha Branca em Anexo IX;
 - e) Linha Amarela em Anexo X;
 - f) Linha Azul Curta em Anexo X;
 - g) Linha Azul Longa em anexo X;
 - h) Linha Roxa Curta em Anexo XI;
 - i) Linha Roxa Longa em Anexo XI;
 - j) Linha Vermelha em Anexo XII;
 - k) Os horários e cadências para as paragens de origem, intermédias e destino deverão ser cumpridos de acordo com o previsto;
 - l) Os horários da Linha Vermelha estão sujeitos à necessária correspondência com os horários de transporte de passageiros em comboio;
 - m) O Serviço Especial de Verão cumprir-se-á no período de 01 de julho a 10 de setembro.
9. Poderá o contraente público solicitar a realização ocasional de serviços, até ao limite de 3.283,9 quilómetros em carga, para dar resposta a:
- a) Alterações ao percurso para mais ou para menos decorrente de alterações de sentidos de trânsito ou intervenções na via pública;
 - b) Realizar serviços adicionais de desdobramento;
 - c) Responder a necessidades pontuais de serviço público (Serviço flexível).

Cláusula 24.^a

Alteração dos circuitos

1. O contraente público reserva-se o direito de proceder à alteração dos horários e circuitos identificados na cláusula anterior.
2. A alteração mencionada no número anterior deverá ser comunicada por escrito ao prestador de serviços, com uma antecedência, sempre que possível, de 30 (trinta) dias.

3. Os serviços previstos no número 9 da Cláusula 23.^a, realizar-se-á a pedido do contraente público mediante comunicação por escrito e a sua não realização não confere direito de indemnização do prestador de serviço.

Cláusula 25.^a

Veículos

1. Para a execução de cada um dos circuitos definidos na Cláusula 23.^a, serão afetos em regime de exclusividade à prestação de serviços veículos com as seguintes características:

- a) Pesados de passageiros de Classe I;
- b) Primeira matrícula com data de 2014 ou posterior;
- c) Que cumpram no mínimo as normas europeias EURO VI, incluindo os de tração híbrida, quando aplicável;
- d) Com lotação igual ou superior a 24 (vinte e quatro) lugares;
- e) Dotados de duas portas de serviço no lado direito, de funcionamento assistido acionadas pelo condutor;
- f) Equipados com dispositivo de embarque de passageiros com mobilidade reduzida;
- g) Um lugar específico para acomodar uma cadeira de rodas;
- h) Sistema de ar condicionado e de aquecimento;
- i) Dispositivo para validação dos títulos de transporte (de acordo com o sistema definido na cláusula 31.^a, deste caderno de encargos);
- j) Painel eletrónico exterior com a identificação da Linha a que estiver adstrito;
- k) WIFI de acesso livre e gratuito à internet com sinalização no exterior do veículo (definido no Anexo XIII) e no interior;
- l) Sistema de localização GPS.

2. Os veículos a afetar à prestação do serviço em exclusividade, devem ser no mínimo de 5 unidades.

3. Os veículos afetos, em exclusividade, à prestação do serviço deverão estar devidamente caracterizados, ostentando uma cor uniforme e imagem exterior que identifique o serviço prestado, de acordo com o Anexo XIII, sendo que as referências pantone e a imagem final serão fornecidos pelo contraente público após a adjudicação, depois de conhecidos os modelos dos veículos a afetar à prestação de serviço.

4. Os veículos a afetar à prestação do serviço em regime de substituição, devem possuir as seguintes características:

- a) Pesados de passageiros de Classe I;
 - b) Primeira matrícula com data de 2010 ou posterior. A idade média da frota no início da prestação de serviço constitui um dos critérios de avaliação de propostas conforme definido no programa do procedimento;
 - c) Que cumpram no mínimo as normas europeias EURO V, incluindo os de tração híbrida, quando aplicável;
 - d) Com lotação igual ou superior a 24 (vinte e quatro) lugares;
 - e) Dotados de duas portas de serviço no lado direito, de funcionamento assistido acionadas pelo condutor;
 - f) Equipados com dispositivo de embarque de passageiros com mobilidade reduzida;
 - g) Um lugar específico para acomodar uma cadeira de rodas;
 - h) Sistema de ar condicionado e de aquecimento;
 - i) Dispositivo para validação dos títulos de transporte (de acordo com o sistema definido na Cláusula 31.^a, deste caderno de encargos);
 - j) Painel eletrónico exterior com a identificação da Linha a que estiver adstrito;
 - k) Sistema de localização GPS;
5. Os veículos a afetar à prestação do serviço em regime de substituição devem ser, no mínimo 1 unidade.
6. Os veículos de substituição devem, no mínimo, ostentar uma cor uniforme e identificar o serviço prestado.
7. Os veículos de substituição devem ser afetos à presente prestação de serviço pelo tempo estritamente necessário, havendo necessidade de justificação técnica da avaria ao contraente público para períodos superiores a 24 (vinte e quatro) horas.
8. Os veículos a afetar à prestação deverão ser de modelo homologado pelas entidades oficiais competentes e possuir todas as características regulamentares, encontrando-se devidamente inspecionados e licenciados nos termos da legislação em vigor.
9. Os veículos afetos à prestação do serviço, incluindo os de substituição, deverão dispor permanentemente de Sistema de Localização GPS que permita ao contraente público:
- a) Uma verificação remota em tempo real do cumprimento dos circuitos e horários percorridos;
 - b) Os dados técnicos necessários e suficientes e para a sua interligação com soluções tecnológicas de gestão da Rede e de informação ao cliente.

10. O adjudicatário deve afetar à prestação do serviço a quantidade de veículos adequada para o cumprimento dos serviços identificados, cumprindo as características mencionadas no n.º 1 e no n.º 4 da presente cláusula.

Cláusula 26.^a

Manutenção dos veículos

O prestador de serviços garantirá a limpeza, reparação e manutenção (humanos e oficiais) dos veículos que prestam o serviço objeto do contrato, garantido sempre a sua plena funcionalidade e operacionalidade, assim como a segurança dos passageiros.

Cláusula 27.^a

Motoristas

1. Os motoristas devem possuir habilitação legal para o efeito.
2. Os motoristas deverão acautelar uma condução confortável e segura para os utilizadores do transporte público e demais utilizadores da via pública.
3. A apresentação do pessoal em serviço deve ser de modo devidamente identificado através de fardamento próprio com identificação visível do nome do motorista.
4. O pessoal em serviço deve usar de cortesia na relação com o público e deve ser detet conhecimentos relevantes sobre os transportes públicos (rede, tarifário, paragens) e a proximidade a pontos de interesse.

Cláusula 28.^a

Fiscalização

1. O prestador de serviços poderá realizar ações de fiscalização aos utilizadores do serviço de transporte e do sistema de bilhética, nos termos previstos na legislação em vigor, sendo a receita proveniente das eventuais coimas aplicáveis receita do prestador de serviços.
2. O pessoal ao serviço da fiscalização deve apresentar-se devidamente identificado através de fardamento próprio com identificação visível do nome do controlador.

Cláusula 29.^a

Postos de Venda

1. O prestador de serviços fica obrigado a instalar, pelo menos, 5 postos de venda, designadamente: 2 na Freguesia de Quarteira (1 Quarteira e 1 Vilamoura), 2 na cidade de Loulé, sendo 1 deles a definir pelo contraente público e 1 na vila de Almancil.
2. O prestador de serviços deverá garantir que o posto de atendimento e venda de bilhética (pré-comprado, passe e outros) funciona pelo menos 8 (oito) horas diárias, 6 dias por semana.
3. Os postos de venda devem ser instalados em locais de grande visibilidade e próximos dos percursos.
4. Os postos de venda devem estar devidamente identificados a partir do exterior.

Cláusula 30.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços assegurar, através de contratos de seguro, a cobertura de todos os danos patrimoniais e não patrimoniais, emergentes da prestação objeto do contrato, nos termos e nas condições estabelecidas na legislação aplicável.
2. O contraente público pode exigir a qualquer momento prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços apresentá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a sua notificação.

Cláusula 31.^a

Sistema de Bilhética e de Apoio à Exploração

O prestador de serviços fica obrigado a implementar um sistema de bilhética sem contacto, o qual deverá respeitar os seguintes requisitos:

1. Os cartões sem contacto a utilizar deverão ser do tipo MIFARE (ISO/IEC 14443 Tipo A), ou equivalente.
2. O Sistema de Bilhética deverá estar preparado para a leitura e validação de cartões dos seguintes tipos:
 - a) MIFARE (ISO/IEC 14443 Tipo A);
 - b) CALYPSO (ISO/IEC 14443 Tipo B).

3. Valoriza-se a possibilidade de utilização de sistemas que prevejam a possibilidade de utilização de sistemas de Bilhética Móvel baseados em *smartphones* equipados com sistema NFC (*Near Field Communication*) ou Código QR (*Quick Reference*).
4. Todos os veículos utilizados na exploração do Serviço Público devem dispor dos equipamentos necessários para a bilhética sem contacto, devidamente integrados com o Sistema de Apoio à Exploração (SAE).
5. O Sistema de Bilhética deverá estar integrado com o Sistema de Apoio à Exploração e, em cada validação, deverá ser registado na base de dados do Sistema de Bilhética, no mínimo, a identificação do suporte do título de transporte, o tipo de título de transporte, a linha, o sentido, a paragem, a data e a hora.
6. O modelo de dados a utilizar no Sistema de Bilhética deverá ser aberto (não do prestador de serviços).
7. O Sistema de Bilhética deverá dispor de um Sistema Central que compile toda a informação recolhida e enviada pelos módulos instalados em cada veículo e de terminais móveis para realização de ações de fiscalização comercial).
8. O Sistema de Bilhética deve permitir o armazenamento e consulta de todas as transações e registos (clientes, cartões, vendas, carregamentos, validações, fiscalizações, eventos, alarmes, etc.) e dispor de uma ferramenta de realização de consultas e produção de relatórios.
9. O Sistema de Bilhética deverá estar preparado para possibilitar a produção de relatórios, contendo designadamente a informação e os indicadores de reporte definidos para o acompanhamento da prestação de serviços, e a sua exportação para ficheiros em formato editável, designadamente para formato Excel.
10. O prestador de serviços deverá facultar ao contraente público um acesso remoto ao sistema de gestão do Sistema de Bilhética, com possibilidade de realização de operações de consulta, produção e *download* de relatórios previamente acordados.
11. O Sistema de Bilhética e o Sistema de Apoio à exploração deverão assegurar a transmissão em tempo real das informações necessárias para alimentar o Website e a Aplicação Móvel, quando aplicável.
12. O Sistema de Bilhética do prestador de serviços deverá estar preparado para assegurar a interoperabilidade com outros sistemas de bilhética sem contacto utilizados noutros serviços de transporte público que operem na região do Algarve, permitindo aos passageiros utilizar títulos de transporte intermodais na rede urbana do Município de Loulé.

Cláusula 32.^a

Títulos de transporte e tarifário

1. O prestador do serviço obriga-se a disponibilizar os seguintes títulos de transporte, conforme tarifário indicado no Anexo XIV:

a) Bilhetes:

- i. Bilhetes de bordo (cidade e *shuttle*): válido para uma viagem;
- ii. Bilhete turístico: válido para toda a rede para um número ilimitado de viagens dentro do período de validade.

b) Passes (mensal e anual):

- i. Passe Normal: válido para toda a rede para um número ilimitado de viagens dentro do período de validade;
- ii. Passe Criança: válido para toda a rede para um número ilimitado de viagens dentro do período de validade. Para passageiros com idade igual ou inferior a 13 anos;
- iii. Passe Jovem: válido para toda a rede para um número ilimitado de viagens dentro do período de validade. Para passageiros com idade igual ou inferior a 21 anos;
- iv. Passe Sénior: válido para toda a rede para um número ilimitado de viagens dentro do período de validade. Para passageiros com idade igual ou superior a 60 anos;
- v. Passe Sénior Social: válido para toda a rede para um número ilimitado de viagens dentro do período de validade. Para passageiros com idade igual ou superior a 60 anos e beneficiários de Cartão Municipal Sénior de acordo com o Regulamento de Cartão Municipal Sénior no Concelho de Loulé, Aviso n.º 1097/2008, de 11 de janeiro.

2. Qualquer alteração sobre bilhética e respetivos preços deverá o contraente público informar o operador de serviço público com antecedência mínima de 30 dias.

3. O produto das tarifas cobradas aos utentes pela utilização do transporte coletivo ou o resultado das vendas de quaisquer outros módulos, constitui integralmente receita do contraente público.

4. O produto da venda dos títulos de transporte é creditado em conta bancária a designar pelo contraente público, associando o respetivo documento contabilístico de suporte no prazo máximo de 15 dias contados a partir do mês àquele a que a receita diz respeito.

5. Os encargos associados à bilhética e sua gestão são assumidos pelo operador de serviço público de transporte.
6. O contraente público poderá a qualquer altura do período contratual, adquirir e assumir a total substituição do sistema de gestão de bilhética e respetivos terminais de controlo e venda, desde que o comunique ao prestador de serviços com um aviso prévio de 60 dias.

Cláusula 33.^a

Cartões de Suporte

1. O prestador de serviços disponibilizará aos utilizadores cartões de suporte sem contacto para o carregamento dos títulos de transporte, designadamente:
 - a) Cartão para carregamento de bilhetes 24h e 48h (válidos por um ano), se aplicável;
 - b) Cartões em PVC, personalizados, para carregamento dos passes mensais e anuais (válidos por 4 anos).
2. Os preços de venda ao público dos cartões de suporte não poderão ultrapassar os seguintes limites máximos:
 - a) Cartões em PVC, personalizados, para carregamento dos passes: €6.
3. O prazo para emissão e entrega dos cartões de suporte personalizado aos clientes não poderá ultrapassar os 5 dias úteis.
4. O *design* gráfico dos cartões respeitará a imagem gráfica do APANHA-ME conforme Anexo XV.

Cláusula 34.^a

Publicidade

A publicidade interna e externa afixada nos veículos é gerida e autorizada pelo contraente público.

Cláusula 35.^a

Sistema de acesso controlado de passageiros

1. O sistema de acesso controlado de passageiros é composto pelo conjunto de meios, equipamentos e materiais indispensáveis à emissão e venda dos títulos de transporte identificados no presente Caderno de Encargos, bem como dos meios indispensáveis à sua validação, controlo e fiscalização.

2. Os preços praticados nos circuitos serão definidos por deliberação da Câmara Municipal de Loulé ou pelo contraente público, entidade com delegação de competências para sua gestão e exploração.
3. Na eventual revisão dos preços praticados ou dos títulos de transporte utilizáveis, o contraente público informará o prestador de serviços com 30 (trinta) dias de antecedência, relativamente à data de entrada em vigor das alterações deliberadas.
4. O prestador de serviços será responsável por manter a informação de bordo, afixada em sítio bem visível e em boas condições para consulta dos passageiros.

Cláusula 36.^a

Informação ao Público

1. O plano de informação ao público assenta nos seguintes elementos:
 - a) Disponibilização de informação em todas as paragens da rede APANHA-ME, designadamente:
 - i. Mapa da rede APANHA-ME, disponível no abrigo de paragem;
 - ii. Horário de funcionamento da linha, disponível na paragem;
 - iii. Identificação das diferentes linhas, percursos e paragens, horários ou cadência de partida ou passagem, tempos de percurso entre as principais paragens;
 - iv. Informação sobre tarifas, títulos de transportes e locais de venda;
 - v. Identificação das Linhas que servem cada paragem, disponível na paragem.
 - b) No interior de cada autocarro em regime de exclusividade será afixada informação sobre a rede, linhas e paragens, títulos e tarifário, locais e contactos de apoio ao cliente e venda e locais e formas de apresentação de reclamações;
 - c) Disponibilização de informação *on line*, através de plataforma própria da rede APANHA-ME ou outra a definir pelo contraente público;
 - d) Cabe ao contraente público a manutenção de informação a disponibilizar ao público sendo que cabe ao prestador de serviços reportar eventuais anomalias.
2. A pedido do contraente público, o prestador de serviços fica obrigado a manter atualizada a informação sobre os serviços de transporte na plataforma SIGGESC ou outra plataforma que venha a ser utilizada.
3. Tendo em vista assegurar a alimentação de sistemas de informação ao público em tempo real, o prestador de serviços obriga-se a implementar todos os procedimentos técnicos e administrativos para assegurar a transmissão dos dados que se revelem necessários para alimentar uma aplicação informática que congregue a informação ao

público relativa aos transportes públicos no Município de Loulé e na região do Algarve, se e quando o contraente público vier a desenvolver, diretamente ou em colaboração com a AMAL, aquelas plataformas informáticas.

4. A transmissão de dados para alimentação das plataformas de informação ao público do contraente público ou da AMAL deverá respeitar as normas as normas GTFS Static, GTFS Realtime e incluir a extensão translations.txt (PT/ENG).

Cláusula 37.^a

Disposição final

O contraente público poderá exigir a todo o momento a apresentação dos documentos necessários que comprovem o requerido pelo presente Caderno de Encargos.



Procedimento N.º 11 | 21

Concurso Público Urgente

ANEXO I

Circuitos e Paragens

(Linha Verde Longa)

(Linha Verde Curta)

Objeto do Procedimento

Aquisição da prestação de serviço público de
transporte urbano de passageiros em autocarro
no Município de Loulé

CIRCUITO E PARAGENS

LINHA VERDE LONGA

VILAMOURA - FONTE SANTA

Paragens Ida	Paragens Volta
14 Marina Vilamoura / Casino	38 Fonte Santa (rotunda)
15 Avenida Tivoli	39 Av. da Fonte Santa (Rua da Pernada)
16 Vilamoura Centro (Rua do Sol)	40 Parque de Campismo
17 Estádio / Piscinas Municipais	41 Av. Francisco Sá Carneiro (jardim)
18 Escola D. Dinis	42 Av. Francisco Sá Carneiro (hotel)
19 Quinta do Romão (Rua D. Dinis)	1 Terminal Rodoviário
20 Quarteira Centro (Av. Carlos Mota Pinto)	2 Rua da Cabine (sul)
21 Praia / Largo do Mercado (Largo das Cortes Reais)	3 Rua da Cabine (norte)
22 Rua Gonçalo Velho	4 Rua do Vale
23 Rua do Condestável	5 Rua da Mónica (poente)
24 Largo 1.º de Maio	6 Rua S. Gonçalo de Lagos
25 Rua da Escola	7 Rua 25 de Abril
26 Escola Francisca de Aragão	8 Igreja N.ª Sr.ª da Conceição
26B Lar da 3ª Idade (Rua do Cabo)	9 Checul (Rua Pôr do Sol)
27 Rua 25 de Abril	10 Escola D. Dinis
28 Cemitério (Rua 25 de Abril)	11 Estádio / Piscinas Municipais
28B Av. Ceuta	12 Vilamoura Centro (Rua do Sol)
29 Rua da Mónica (nascente)	13 Avenida da Marina
30 Rua do Forte Novo (poente)	14 Marina Vilamoura / Casino
31 Rua do Forte novo (nascente)	
32 Centro de Saúde (Rua da Paz)	
33 São Pedro do Mar (Escola Dra. Laura Ayres)	
34 Jardim de Infância (Rua José Afonso)	
35 Av. Francisco Sá Carneiro (LESTE)	
36 Parque de Campismo	
37 Av. da Fonte Santa (Rua da Pernada)	
38 Fonte Santa (rotunda)	

CIRCUITO E PARAGENS
LINHA VERDE CURTA
VILAMOURA - SÃO PEDRO DO MAR

Paragens Ida	Paragens Volta
14 Marina Vilamoura / Casino	33 São Pedro do Mar (Escola Dr^a. Laura Ayres)
15 Avenida Tivoli	34 Jardim de Infância (Rua José Afonso)
16 Vilamoura Centro (Rua do Sol)	42 Av. Francisco Sá Carneiro (hotel)
17 Estádio / Piscinas Municipais	1 Terminal Rodoviário
18 Escola D. Dinis	2 Rua da Cabine (sul)
19 Quinta do Romão (Rua D. Dinis)	3 Rua da Cabine (norte)
20 Quarteira Centro (Av. Carlos Mota Pinto)	4 Rua do Vale
21 Praia / Largo do Mercado (Largo das Cortes Reais)	5 Rua da Mónica (poente)
22 Rua Gonçalo Velho	6 Rua S. Gonçalo de Lagos
23 Rua do Condestável	7 Rua 25 de Abril
24 Largo 1. ^o de Maio	8 Igreja N ^a Sr ^a da Conceição
25 Rua da Escola	9 Checul (Rua Pôr do Sol)
26 Escola Francisca de Aragão	10 Escola D. Dinis
26B Lar da 3 ^a Idade (Rua do Cabo)	11 Estádio / Piscinas Municipais
27 Rua 25 de Abril	12 Vilamoura Centro (Rua do Sol)
28 Cemitério (Rua 25 de Abril)	13 Avenida da Marina
28B Av. Ceuta	14 Marina Vilamoura / Casino
29 Rua da Mónica (nascente)	
30 Rua do Forte Novo (poente)	
31 Rua do Forte novo (nascente)	
32 Centro de Saúde (Rua da Paz)	
33 São Pedro do Mar (Escola Dr^a. Laura Ayres)	



Procedimento N.º 11 | 21

Concurso Público Urgente

ANEXO II

Circuito e Paragens
(Linha Verde Noturna)

Objeto do Procedimento

Aquisição da prestação de serviço público de
transporte urbano de passageiros em autocarro
no Município de Loulé

CIRCUITO E PARAGENS

LINHA VERDE NOTURNA

VILAMOURA - PARQUE DE CAMPISMO

Paragens Ida

P14 - Marina Vilamoura / Casino

Vilamoura Centro (Rua do Sol)

Quarteira Centro (Av. Carlos Mota Pinto)

Terminal Rodoviário (lado oposto)

Av. Francisco Sá Carneiro (hotel)

Av. Francisco Sá Carneiro (leste)

P36 - Parque de Campismo

Paragens Volta

P36 - Parque de Campismo

Av. Francisco Sá Carneiro (jardim)

Av. Francisco Sá Carneiro (hotel lado
oposto)

P1 - Terminal Rodoviário Quarteira

Av. Carlos Mota Pinto (Rua Vasco da Gama)

Vilamoura Centro (Rua do Sol)

P14 - Marina Vilamoura / Casino



Procedimento N.º 11 | 21

Concurso Público Urgente

ANEXO III

Circuitos e Paragens

(Linha Branca)

Objeto do Procedimento

Aquisição da prestação de serviço público de
transporte urbano de passageiros em autocarro
no Município de Loulé

CIRCUITO E PARAGENS

LINHA BRANCA

VILAMOURA - FALÉSIA

Paragens Ida		Paragens Volta	
1	Marina Vilamoura / Casino	15	Praia da Falésia
2	Av. Tivoli	15A	Av Cerro da Vila (Poente)
3	Vilamoura Centro (Rua do Sol)	16	Av. Cerro da Vila (Museu / Marina)
4	Rua do Sol (Piscinas Municipais)	17	Praça Cupertino de Miranda
5	Caminho das Andorinhas (Sul)	18	Av. Tivoli
6	Largo dos 3 Caminhos	1	Marina Vilamoura / Casino
7	Rua Melvin Jones		
8	Rua dos Estados Unidos da América (Nascente)		
9	Rua dos Estados Unidos da América (Poente)		
10	Rua de França		
11	Rua Torre de Água		
12A	Av do Parque (Nascente)		
12B	Av do Parque		
13	Caminho do Castanheiro (Zona Comercial)		
14	Rua das Pimenteiras		
14A	Av Praia da Falésia (Norte)		
15	Praia da Falésia		



Procedimento N.º 11 | 21

Concurso Público Urgente

ANEXO IV

Circuitos e Paragens

(Linha Amarela)

(Linha Azul Curta)

(Linha Azul Longa)

Objeto do Procedimento

Aquisição da prestação de serviço público de
transporte urbano de passageiros em autocarro
no Município de Loulé

CIRCUITO E PARAGENS
LINHA AMARELA
CENTRO LOULÉ - FRANQUEADA

Paragens Ida		Paragens Volta	
1	Centro Loulé (Av. 25 de Abril)	9.3	Franqueada (Área Empresarial F/G)
2	Terminal Rodoviário de Loulé	9.4	Campina de Baixo (Fábrica)
3	R. Prof. Carlos Ramos (Escola EB 2,3)	9.5	Área Empresarial D/E (Rotunda)
4	R. Homens do Andor (JF S. Sebastião)	9.6	Área Empresarial C/D
5	R. Nossa Srª Piedade	9.7	Área Empresarial B (Sul)
6	R. Marçal Aboim	9.8	Área Empresarial B (NERA/CACE)
7	Av. Andrade de Sousa	10	Área Empresarial B (Norte)
8	Av. Andrade de Sousa (2)	11	Área Empresarial A/B (EN 396)
9	Área Empresarial A/B (EN 396)	12	R. Humberto Pacheco (Bombeiros)
9.1	Área Empresarial D/E (Rotunda)	13	R. Humberto Pacheco (Cemitério)
9.2	Campina de Baixo (Fábrica)	14	Av. Andrade de Sousa
9.3	Franqueada (Área Empresarial F/G)	15	R. Serpa Pinto
		16	Lg. S. Francisco (Igreja de S. Francisco)
		17	Lg. Afonso III
		18	Lg. Bernardo Lopes
		19	Terminal Rodoviário de Loulé
		1	Centro Loulé (Av. 25 de Abril)

CIRCUITO E PARAGENS

LINHA AZUL CURTA

CENTRO LOULÉ - VALE DE RÃS

Paragens Ida		Paragens Volta	
1	Centro Loulé (Av. 25 de Abril)	30	Vale de Rãs (R. Padre João Cabanita – escola)
20	Av. Marçal Pacheco (Hospital)	31	R. de Betunes (Mina do Sal)
21	Av. Marçal Pacheco (Cadoiço)	32	R. de Betunes
22	R. Dr. Sá Carneiro (JF S.Clemente)	33	R. Afonso Albuquerque
23	R. Antero Quental (Finanças)	34	Av. José da Costa Mealha
24	R Antero Quental	35	R. Dr ^a Laura Ayres
25	Lg. Bartolomeu Dias	36	R. José Afonso (Biblioteca)
26	R. Frei Joaquim de Loulé	37	Av. Laginha Serafim (Esc. Secundária)
27	Av. Manuel Maria Laginha	38	Av. Laginha Serafim
28	Av. Manuel Maria Laginha (2)	39	Centro de Saúde / Pavilhão Desportivo Municipal
29	Av. Júlio Cristóvão Mealha	41	Av. Laginha Serafim (centro de saúde)
30	Vale de Rãs (R. Padre João Cabanita – escola)	42	Av. Laginha Serafim (Esc. Secundária)
		43	R. Ascensão Guimarães
		1	Centro Loulé (Av. 25 de Abril)

CIRCUITO E PARAGENS

LINHA AZUL LONGA

CENTRO LOULÉ - VALE DE RÃS - BARREIRAS BRANCAS

Paragens Ida		Paragens Volta	
1	Centro Loulé (Av. 25 de Abril)	32.2	Barreiras Brancas (rotunda)
20	Av. Marçal Pacheco (Hospital)	32.3	R. Afonso Albuquerque (Rotunda)
21	Av. Marçal Pacheco (Cadoiço)	32.4	R. Afonso Albuquerque (EDP)
22	R. Dr. Sá Carneiro (JF S.Clemente)	33	R. Afonso Albuquerque
23	R. Antero Quental (Finanças)	34	Av. José da Costa Mealha
24	R. Antero Quental	35	R. Dr ^a Laura Ayres
25	Lg. Bartolomeu Dias	36	R. José Afonso (Biblioteca)
26	R. Frei Joaquim	37	Av. Laginha Serafim (Esc. Secundária)
27	Av. Manuel Maria Laginha	38	Av. Laginha Serafim
28	Av. Manuel Maria Laginha (2)	39	Centro de Saúde / Pavilhão Desportivo Municipal
29	Av. Júlio Cristóvão Mealha	41	Av. Laginha Serafim (centro de saúde)
30	Vale de Rãs (R. Padre João Cabanita – Escola)	42	Av. Laginha Serafim (Esc. Secundária)
31	R. de Betunes (Mina do Sal)	43	R. Ascensão Guimarães
32	R. de Betunes	1	Centro Loulé (Av. 25 de Abril)
32.1	R. Afonso Albuquerque (Rotunda)		
32.2	Barreiras Brancas (rotunda)		



Procedimento N.º 11 | 21

Concurso Público Urgente

ANEXO V

Circuitos e Paragens

(Linha Roxa Longa, Linha Roxa Curta)

Objeto do Procedimento

Aquisição da prestação de serviço público de
transporte urbano de passageiros em autocarro
no Município de Loulé

CIRCUITO E PARAGENS

LINHA ROXA LONGA

CENTRO ALMANCIL - Av. 5 de Outubro (Pereiras) - CENTRO ALMANCIL - MAR SHOPPING

Paragens Ida

- 1 Centro Almancil (Rua Vale Formoso)**
- 2 Rua João de Deus (Igreja)
- 3 Av 5 de Outubro (Pereiras)**
- 4 Av 5 de Outubro (Área comercial)
- 5 Rua do Comércio
- 6 Rua do Emigrante (Farmácia / Clínica)
- 7 Mercado
- 8 Escola Cónego Clementino de Brito Pinto
- 9 Jardim das Comunidades (Escola / Lar)
- 10 Centro de Saúde (Parque de Estacionamento)
- 11 Av. Duarte Pacheco (Área Comercial)
- 12 São Lourenço (Igreja / cemitério)
- 13 São Lourenço, Barreiros
- 14 Troto
- 15 Esteval
- 16 Calijos
- 17 Mar Shopping**

Paragens Volta

- 17 Mar Shopping**
- 18 Calijos
- 19 Esteval
- 20 Troto
- 21 São Lourenço (Igreja / cemitério)
- 22 Av. Duarte Pacheco (Área Comercial)
- 1 Centro Almancil (Rua Vale Formoso)
- 2 Rua João de Deus (Igreja)
- 3 Av 5 de Outubro (Pereiras)**
- 4 Av 5 de Outubro (Área comercial)
- 5 Rua do Comércio
- 6 Rua do Emigrante (Farmácia / Clínica)
- 7 Mercado
- 8 Escola Cónego Clementino de Brito Pinto
- 9 Jardim das Comunidades (Escola / Lar)
- 10 Centro de Saúde (Parque de Estacionamento)
- 1 Centro Almancil (Rua Vale Formoso)**

CIRCUITO E PARAGENS

LINHA ROXA CURTA

CENTRO ALMANCIL - Av. 5 de Outubro (Pereiras) - CENTRO ALMANCIL - MAR SHOPPING

Paragens Ida	Paragens Volta
1 Centro Almancil (Rua Vale Formoso)	17 Mar Shopping
2 Rua João de Deus (Igreja)	18 Caliços
3 Av 5 de Outubro (Pereiras)	19 Esteval
4 Av 5 de Outubro (Área comercial)	20 Troto
5 Rua do Comércio	21 São Lourenço (Igreja / cemitério)
6 Rua do Emigrante (Farmácia / Clínica)	1 Centro Almancil (Rua Vale Formoso)
7 Mercado	
8 Escola Cónego Clementino de Brito Pinto	
9 Jardim das Comunidades (Escola / Lar)	
10 Centro de Saúde (Parque de Estacionamento)	
11 Av. Duarte Pacheco (Área Comercial)	
12 São Lourenço (Igreja / cemitério)	
13 São Lourenço, Barreiros	
14 Troto	
15 Esteval	
16 Caliços	
17 Mar Shopping	

* Assegura ligação à Linha Vermelha.



Procedimento N.º 11 | 21

Concurso Público Urgente

ANEXO VI

Circuitos e Paragens

(Linha Vermelha)

Objeto do Procedimento

Aquisição da prestação de serviço público de
transporte urbano de passageiros em autocarro
no Município de Loulé

CIRCUITO E PARAGENS
LINHA VERMELHA
TERMINAL RODOVIÁRIO QUARTEIRA - ESTAÇÃO FERROVIÁRIA
LOULÉ/QUARTEIRA

Paragens Ida
Terminal Rodoviário
Estação Ferroviária Loulé/Quarteira

Paragens Volta
Estação Ferroviária Loulé/Quarteira
Terminal Rodoviário

CIRCUITO E PARAGENS
LINHA VERMELHA
CENTRO LOULÉ - ESTAÇÃO FERROVIÁRIA LOULÉ/QUARTEIRA

Paragens Ida
Centro Loulé (Av. 25 de Abril)
Estação Ferroviária Loulé/Quarteira

Paragens Volta
Estação Ferroviária Loulé/Quarteira
Centro Loulé (Av. 25 de Abril)

CIRCUITO E PARAGENS
LINHA VERMELHA
CENTRO ALMANCIL - ESTAÇÃO FERROVIÁRIA LOULÉ/QUARTEIRA

Paragens Ida
Centro Almancil (Rua Vale Formoso)
Estação Ferroviária Loulé/Quarteira

Paragens Volta
Estação Ferroviária Loulé/Quarteira
Centro Almancil (Rua Vale Formoso)



Procedimento N.º 11 | 21

Concurso Público Urgente

ANEXO VII

Horários e Cadências

(Linha Verde Curta)

(Linha Verde Longa)

Objeto do Procedimento

Aquisição da prestação de serviço público de
transporte urbano de passageiros em autocarro
no Município de Loulé

HORÁRIOS E CADÊNCIAS

LINHA VERDE (CURTA E LONGA)

Dias da semana	Marina		Fonte Santa		Terminal		Marina	
	Vilamoura/Casino				Rodoviário		Vilamoura/Casino	
	Paragem 1		Paragem 26		Paragem 32		Paragem 1	
	P	→	C	→	P	C	P	C
De 11/09 a 30/06							07.30	07.40
De 2ª a 6ª, exceto feriados		07.40					08.00	08.10
		08.10					08.30	08.40
De 01/07 a 10/09		08.45		09.15			09.30	09.45
De 2ª a 6ª, incluindo feriados		09.45		10.15			10.30	10.45
		10.45		11.15			11.30	11.45
		11.45		12.15			12.30	12.45
		12.45		13.15			13.30	13.45
		13.45		14.15			14.30	14.45
		14.45		15.15			15.30	15.45
		15.45		16.15			16.30	16.45
		16.45		17.15			17.30	17.40
		17.40					18.00	18.15
		18.15		18.45			19.00	19.15
		19.15		19.45				
De 11/09 a 30/06							07.30	07.45
Sábado, incluindo feriados		07.45		08.15			08.30	08.45
		08.45		09.15			09.30	09.45
De 01/07 a 10/09		09.45		10.15			10.30	10.45
Sábado e domingo incluindo feriados		10.45		11.15			11.30	11.45
		11.45		12.15			12.30	12.45
		12.45		13.15			13.30	13.45
		13.45		14.15				
De 01/07 a 10/09 Sábado e domingo incluindo feriados							14.30	14.45
		14.45		15.15			15.30	15.45
		15.45		16.15			16.30	16.45
		16.45		17.15			17.30	17.45
		17.45		18.15			18.30	18.45
		18.45		19.15			19.30	

Linha Verde Curta

Linha Verde Longa



loulé concelho

Global

Sustentabilidade.
Ação. Futuro.

Procedimento N.º 11 | 21

Concurso Público Urgente

ANEXO VIII

Horários e Cadências

(Linha Verde Noturna)

Objeto do Procedimento

Aquisição da prestação de serviço público de
transporte urbano de passageiros em autocarro
no Município de Loulé

HORÁRIOS E CADÊNCIAS

LINHA VERDE NOTURNA

Dias da semana	Marina		Parque de				Terminal		Marina	
	Vilamoura/Casino		Campismo				Rodoviário		Vilamoura/Casino	
	Paragem 1		Paragem 25				Paragem 32		Paragem 1	
	P	→	C	→	P	C	→	P	C	
De 01/07 a 10/09							20.00		20.15	
Todos os dias incluindo		20.30					21.00		21.15	
feriados		21.30					22.00		22.15	
		22.30					23.00		23.15	
		23.30					00.00		00.15	



loulé concelho

Global

Sustentabilidade.
Ação. Futuro.

Procedimento N.º 11 | 21

Concurso Público Urgente

ANEXO IX

Horários e Cadências

(Linha Branca)

Objeto do Procedimento

Aquisição da prestação de serviço público de
transporte urbano de passageiros em autocarro
no Município de Loulé

HORÁRIOS E CADÊNCIAS

LINHA BRANCA

Dias da semana	Marina		Falésia		Marina	
	Vilamoura/Casino				Vilamoura/Casino	
	Paragem 1		Paragem 17		Paragem 1	
	P	→	C	→	P	C
De 01/07 a 10/09		07.45		08.05		18.15
De 2ª a 6ª, incluindo feriados		08.15		08.35		18.45
		08.45		09.05		19.15
		09.45		10.05		10.15
		10.45		11.05		11.15
		11.45		12.05		12.15
		12.45		13.05		13.15
		13.45		14.05		14.15
		14.45		15.05		15.15
		15.45		16.05		16.15
		16.45		17.05		17.15
		17.45		18.05		18.15
		18.15		18.35		18.45
		19.15		19.35		19.45
		20.30		20.50		21.00
		21.30		21.50		22.00
		22.30		22.50		23.00
		23.30		23.50		00.00
		00.30		00.50		01.00
De 01/07 a 10/09		07.45		08.05		08.15
Sábados e domingos incluindo feriados		08.45		09.05		09.15
		09.45		10.05		10.15
		10.45		11.05		11.15
		11.45		12.05		12.15
		12.45		13.05		13.15
		13.45		14.05		14.15
		16.15		16.35		16.45
		17.15		17.35		17.45
		18.15		18.35		18.45
		19.15		19.35		19.45
		20.30		20.50		21.00



loulé concelho
Global
Sustentabilidade.
Ação. Futuro.

21.30	21.50	22.00
22.30	22.50	23.00
23.30	23.50	00.00
00.30	00.50	01.00



loulé concelho

Global

Sustentabilidade.
Ação. Futuro.

Procedimento N.º 11 | 21

Concurso Público Urgente

ANEXO X

Horários e Cadências

(Linha Amarela, Linha Azul Curta e Linha Azul Longa)

Objeto do Procedimento

Aquisição da prestação de serviço público de
transporte urbano de passageiros em autocarro
no Município de Loulé

HORÁRIOS E CADÊNCIAS

LINHA AMARELA

Dias da semana	Centro Loulé		Franqueada		Centro Loulé	
	Paragem 1		Paragem 12		Paragem 1	
	P	→	C	→	P	C
De 2ª a 6ª, exceto feriados		07.30		07.40		08.00
		08.00		08.10		08.30
		08.30		08.40		09.00
		09.00		09.10		09.30
		09.30		09.40		10.00
		10.00		10.10		10.30
		10.30		10.40		11.00
		11.00		11.10		11.30
		11.30		11.40		12.00
		12.00		12.10		12.30
		12.30		12.40		13.00
		13.00		13.10		13.30
		13.30		13.40		14.00
		14.00		14.10		14.30
		14.30		14.40		15.00
		15.00		15.10		15.30
		15.30		15.40		16.00
		16.00		16.10		16.30
		16.30		16.40		17.00
		17.00		17.10		17.30
		17.30		17.40		18.00
		18.00		18.10		18.30
		18.30		18.40		19.00
		19.00		19.10		19.30
Sábado, incluindo feriados		07.30		07.40		07.30
		08.00		08.10		08.30
		08.30		08.40		09.00
		09.00		09.10		09.30
		09.30		09.40		10.00
		10.00		10.10		10.30
		10.30		10.40		11.00



loulé concelho
Global
Sustentabilidade.
Ação. Futuro.

11.00	11.10	11.30
11.30	11.40	12.00
12.00	12.10	12.30
12.30	12.40	13.00
13.00	13.10	13.30
13.30	13.40	14.00
14.00	14.10	14.30

HORÁRIOS E CADÊNCIAS

LINHA AZUL (CURTA E LONGA)

Dias da semana	Centro Loulé	Vale de Rãs	Barreiras Brancas	Centro Loulé
	Paragem 1	Paragem 12	Paragem 16	Paragem 1
	P →	C →	P C →	P C
De 2ª a 6ª, exceto feriados	07.30	07.40		08.00
	08.00	08.10		08.30
	08.30	08.40		09.00
	09.00	09.10		09.30
	09.30	09.40	09.42	10.00
	10.00	10.10	10.12	10.30
	10.30	10.40	10.42	11.00
	11.00	11.10		11.30
	11.30	11.40		12.00
	12.00	12.10		12.30
	12.30	12.40		13.00
	13.00	13.10	13.12	13.30
	13.30	13.40		14.00
	14.00	14.10		14.30
	14.30	14.40		15.00
	15.00	15.10		15.30
	15.30	15.40	15.42	16.00
	16.00	16.10		16.30
	16.30	16.40		17.00
	17.00	17.10		17.30
	17.30	17.40		18.00
	18.00	18.10		18.30
	18.30	18.40		19.00
	19.00	19.10	19.12	19.30
Sábado, incluindo feriados	07.30	07.40		08.00
	08.00	08.10		08.30
	08.30	08.40		09.00
	09.00	09.10		09.30
	09.30	09.40	09.42	10.00
	10.00	10.10	10.12	10.30
	10.30	10.40	10.42	11.00

11.00	11.10	11.30
11.30	11.40	12.00
12.00	12.10	12.30
12.30	12.40	13.00
13.00	13.10	13.12
13.30	13.40	14.00
14.00	14.10	14.30

	Linha Azul Longa
	Linha Azul Curta



loulé concelho

Global

Sustentabilidade.
Ação. Futuro.

Procedimento N.º 11 | 21

Concurso Público Urgente

ANEXO XI

Horários e Cadências

(Linha Roxa Curta e Linha Roxa Longa)

Objeto do Procedimento

Aquisição da prestação de serviço público de
transporte urbano de passageiros em autocarro
no Município de Loulé

HORÁRIOS E CADÊNCIAS

LINHA ROXA (CURTA E LONGA)

Paragens		Horário				
de segunda a sábado, exceto feriados						
Centro Almancil Paragem 1	P ↓	08.00	12.00	14.00	17.30	18.50
Av 5 de outubro (Pereiras) Paragem 3	C/P	08.04	12.04	14.04	17.34	18.54
Mar Shopping Paragem 17	C	08.35	12.35	14.35	18.05	19.25
	P	09.00	13.00	15.00	18.05	19.25
Centro Almancil Paragem 1	C/P	9.20	13.20	15.20	18.25	19.45*
Av 5 de outubro (Pereiras) Paragem 3	C/P	09.24	13:24	15.24	18.29	
Centro Almancil Paragem 1	C	09.40	13.40	15.40	18.50	

Linha Roxa Curta

Linha Roxa Longa

* Assegura ligação à Linha Vermelha



loulé concelho

Global

Sustentabilidade.
Ação. Futuro.

Procedimento N.º 11 | 21

Concurso Público Urgente

ANEXO XII

Horários e Cadências

(Linha Vermelha)

Objeto do Procedimento

Aquisição da prestação de serviço público de
transporte urbano de passageiros em autocarro
no Município de Loulé

HORÁRIOS E CADÊNCIAS

LINHA VERMELHA

Dias da semana	Terminal	Estação		Estação	Terminal	
	Rodoviário	Ferroviária		Ferroviária	Rodoviário	
	Quarteira	Loulé/Quarteira		Loulé/Quarteira	Quarteira	
			Horário			
	Centro Loulé		Comboio	Centro Loulé		
	Centro Almancil			Centro Almancil		
	P	→	C	P	→	C
Exceto						
domingo e				7.10		
feriados	06.45		07.00	AP Loulé -	07.15	07.30
				Lisboa		
Apenas				14.26		
domingo e	14.00		14.15	IC Loulé -	14.40	14.55
feriados				Lisboa		
Exceto sábado				20.14		
	19.45		20.05	AP Lisboa	20.30	20.45
				- Loulé		



Procedimento N.º 11 | 21

Concurso Público Urgente

ANEXO XIII

Caracterização dos Autocarros

Objeto do Procedimento

Aquisição da prestação de serviço público de
transporte urbano de passageiros em autocarro
no Município de Loulé



loulé concelho
Global
Sustentabilidade.
Ação. Futuro.





Loulé concelho
Global
Sustentabilidade.
Ação. Futuro.





Procedimento N.º 11 | 21

Concurso Público Urgente

ANEXO XIV

Tarifário

Objeto do Procedimento

Aquisição da prestação de serviço público de
transporte urbano de passageiros em autocarro
no Município de Loulé

Tarifário

Bilhética e Tarifário	
Bilhete de Bordo	
Normal - cidade	€0,80
Shuttle - Linha Vermelha	€1,00
Bilhete Turístico	
24h	€2,00
48h	€3,00
Passe Mensal	
Normal	€10,60
Criança	Gratuito
Jovem	€5,30
Sénior	€5,30
Sénior Social*	€4,25
Passe Anual	
Normal	€106,00
Criança	Gratuito
Jovem	€53,00
Sénior	€53,00
Sénior Social*	€42,40

* Beneficiário do Cartão Municipal Sénior de acordo com o Regulamento de Cartão Municipal Sénior no Concelho de Loulé, Aviso n.º 1097/2008, de 11 de janeiro.

Todos os valores com IVA incluído.



Procedimento N.º 11 | 21

Concurso Público Urgente

ANEXO XV

Design de Cartões

Objeto do Procedimento

Aquisição da prestação de serviço público de
transporte urbano de passageiros em autocarro
no Município de Loulé



PASSE ANUAL JOVEM



NOME CLIENTE

Nº 000

Data de Validade:
00-00-0000



PASSE ANUAL SÉNIOR



NOME CLIENTE

Nº 000

Data de Validade:
00-00-0000



PASSE MENSAL SÉNIOR SOCIAL



NOME CLIENTE

Nº 000

Data de Validade:
00-00-0000

